

Licença por motivo de doença em pessoa da família (LDPF)

Licença concedida a servidor(a) para que possa acompanhar pessoa de sua família em caso de doença.

1. Solicitação:

1.1. Licenças de até 03 dias corridos (perícia médica dispensada)

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#).
- b) Anexar atestado **médico ou odontológico** original.
- c) O *Interface* de Gestão de Pessoal deverá encaminhar o atestado em **envelope lacrado**, devidamente identificado e marcado como confidencial.
- d) Entregar os documentos acima ao *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos e posterior encaminhamento à Divisão de Saúde da PROGESP.
- e) A Divisão de Saúde da PROGESP enviará o comunicado de homologação da Licença solicitada ao servidor(a) e a sua chefia imediata.

1.2. Licenças acima de 03 dias corridos (necessita perícia médica)

- a) Preencher [Formulário de Solicitação de Licenças](#).
- b) Anexar cópia do atestado **médico ou odontológico** (o original deve permanecer com o(a) servidor(a) para posterior apresentação à perícia médica).
- c) Entregar os documentos acima ao *Interface* de Gestão de Pessoal para conferência dos mesmos.
- d) O *Interface* de Gestão de Pessoal deverá encaminhar a cópia do atestado em **envelope lacrado**, devidamente identificado e marcado como confidencial para a Divisão de Saúde da PROGESP.
- e) A Divisão de Saúde da PROGESP entrará em contato com o(a) servidor(a) para agendamento da perícia médica.

2. Informações Gerais

- a) **O atestado médico ou odontológico deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do(a) servidor(a), do paciente e do profissional emitente e seu registro no conselho, o nome da doença ou agravo ou o CID (Código Internacional de Doenças) e o tempo provável de afastamento, de forma legível;**

- b) O atestado deverá ser apresentado no **prazo máximo de 05 dias corridos**, contados da data do início do afastamento do(a) servidor(a), salvo por motivo justificado aceito pela instituição.
- c) **O atestado deverá tramitar em envelope lacrado**, identificado e marcado como confidencial.
- d) Considera-se pessoa da família para fins de concessão desta licença: **cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional**.
- e) Nos afastamentos de até 03 dias corridos a perícia é dispensada.
- f) Nos afastamentos por períodos superiores a 03 dias corridos deve ser realizada perícia médica.
- g) O(a) servidor(a) que não autorizar a divulgação do CID no atestado deverá passar por perícia médica, independentemente do tempo de licença solicitado, mesmo quando satisfeitos todos os outros requisitos para dispensa da perícia;
- h) A perícia médica será singular (apenas um médico), realizada, preferencialmente, na PROGESP e com a presença do paciente.
- i) Encontrando-se o paciente impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em entidade nosocomial (perícia externa).
- j) A licença poderá ser concedida, a cada período de 12 meses, por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.
- k) A licença por motivo de doença em pessoa da família será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos, até o limite de 30 dias, dentro de cada período de 12 meses.
- l) Caso não seja comprovada a necessidade do acompanhamento, o(a) servidor(a) não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.
- m) Não serão aceitos, para concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, atestados de Consulta Médica de rotina ou de período menor que 01 dia. Neste caso, o(a) servidor(a) deverá justificar a falta com sua chefia imediata, ficando a critério desta a compensação de carga horária, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112/1990.

3. Fundamento Legal

- ✓ Arts. 81 e 83 da [Lei nº 8.112/90](#).
- ✓ Orientação Normativa MPOG/SRH nº 3, de 23 de fevereiro de 2010
- ✓ Decreto nº 7.003/2009

4. Fluxo

